

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: “Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”.

Considerando os documentos constantes nos autos do processo **DETRAN-PRO-2025/18522**, **AUTORIZO** para abertura do procedimento de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 011/2024/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2024/SEPLAG**, para aquisição de cadeiras.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025

Nome: Paulo Henrique Lima Marques
Matrícula: 127001
Cargo: Diretor de Administração Sistêmica

